



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29.11.2017

ÀS ...09:28...Horas

Ass.: 

Departamento Legislativo - 29 nov 2017 15:29

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA: 103/2017

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Desfavorável ao voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos desfavoráveis e 1 (um) favorável, a Emenda nº 103/2017 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**

Presidente em exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 282/2017

EMENDA: 103/2017

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE OUTUBRO DE 2017

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda 103/2017, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, “EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 229/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2018”, exara o seguinte Voto:

O Nobre Vereador protocolou a presente Emenda com o objetivo de de modificar a referida lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Bento Gonçalves para o serviço de 2018 com a finalidade de reduzir rubrica no Gabinete do Prefeito, bem como acrescer rubrica na Secretaria Municipal de Educação, respectivamente.

Todavia, este Vereador entende que a presente Emenda não merece prosperar, já que existe a transferência de Fontes de Recursos diferentes, conforme dispõe o artigo 8º, parágrafo único, da Lei número 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingress. (grifo nosso)

Além disso, o artigo 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (...)”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, este relator entende que a matéria em questão não pode prosperar, sendo meu voto **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator da Emenda número 103/2017